



DÉCIMO SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ODEBRECHT TRANSPORT PARTICIPAÇÕES S.A. (ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA ODEBRECHT TRANSPORT S.A.)

Pelo presente instrumento particular,

ODEBRECHT TRANSPORT S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte A, Butantã, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.251.483/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "Emissora"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses do titular das Debêntures da presente emissão (os "Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (o "Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes"),

vêm, pelo presente, e na melhor forma de direito, celebrar o presente décimo segundo aditamento (o "Aditamento") ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie flutuante, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora, conforme aditado em 20 de junho de 2011, 20 de dezembro de 2012, 29 de setembro de 2013, 15 de janeiro de 2014, em 29 de julho de 2016, em 09 de setembro de 2016, em 09 de janeiro de 2017, em 06 de março de 2017, em 10 de abril de 2017, em 30 de junho de 2017 e em 16 de novembro de 2017 (a "Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- A) Em 29 de novembro de 2017 foi realizada a Assembleia Geral dos Debenturistas da Emissora ("AGD 29/11/2017"), na qual os Debenturistas, titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures da Emissora, aprovaram, entre outros assuntos, (i) a postergação das parcelas de remuneração vincendas em 01 de dezembro de 2017 e 27 de dezembro de 2017 para 15 de fevereiro de 2018, sem a cobrança de qualquer forma de encargo moratório ou acréscimo, exceto pela remuneração incidente e a ser incorrida até o efetivo pagamento em 15 de fevereiro de 2018, nos termos da Cláusula 4.2.3 da Escritura; e (ii) a celebração pelo Agente Fiduciário, junto aos Debenturistas, à Emissora, à Odebrecht Rodovias S.A., dentre outros, do Termo de Compromisso e Outras Avenças, firmado em 29 de novembro de 2017 ("Termo de Compromisso"); e
- B) Em razão do disposto acima, as Partes, com a aprovação dos Debenturistas, resolveram celebrar o presente Aditamento para aditar a Escritura.



Resolvem as Partes, como de fato e de direito resolvido que têm, estabelecer o que se segue:

CLÁUSULA I DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

1.1 Alteração de Data de Pagamento de Remuneração e Pagamento Genérico

1.1.1. Fica estabelecida a alteração da Cláusula 4.2.2 da Escritura, que passa a vigor com a seguinte redação:

"4.2.2 A Remuneração será paga (respeitando o período de carência) nas datas previstas na tabela abaixo ou no primeiro dia útil subsequente caso o mesmo não seja dia útil:

Datas de Pagamento da Remuneração
27 de dezembro de 2013
27 de junho de 2014
27 de dezembro de 2014
27 de junho de 2015
27 de dezembro de 2015
15 de fevereiro de 2018
27 de junho de 2018
27 de dezembro de 2018
27 de junho de 2019
27 de dezembro de 2019
27 de junho de 2020
27 de dezembro de 2020

Sem prejuízo do disposto acima, as Partes excepcionalmente acordaram a realização de um pagamento genérico (i) em 12 de agosto de 2016 no valor de R\$ 10.150.000,00 (dez milhões, cento e cinquenta mil reais); (ii) em 26 de abril de 2017 no valor de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais); e (iii) em 31 de maio de 2017 no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); devendo os referidos valores serem reduzidos do saldo devedor utilizado para apuração diária da Remuneração devida em 12 de julho de 2017."

1.2 Vencimento Antecipado

1.2.1. Em razão da celebração do Termo de Compromisso, fica estabelecida (i) a inclusão dos itens (xviii) e (xix) na Cláusula 6.1 da Escritura, contendo novos Eventos de Inadimplemento que podem resultar na declaração de vencimento antecipado na forma da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, e (ii) a alteração do item (vii) na Cláusula 6.1, a fim de suprimir a referência à Embraport Empresa Brasileira de

Terminaris Portuários S.A., tendo em vista as deliberações da AGD 29/11/2017, de forma que a Cláusula 6.1 passará a vigor e contemplar tais itens, com a seguinte redação:

"6.1 O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures e exigir imediato pagamento pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data de Emissão, ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (os "Eventos de Inadimplemento"):

(...)

(vii) caso a Emissora realize, direta ou indiretamente, alterações do controle acionário da: (i) Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. ("Supervia"); e (ii) Concessionária Rota das Bandeiras S.A. ("CRB") (Supervia e CRB são designadas em conjunto "Subsidiárias Relevantes"), sem prévia anuência dos Debenturistas, exceto se o controle direto ou indireto das Subsidiárias Relevantes for detido pela Emissora;

(...)

(xviii) descumprimento ou inadimplemento, no todo ou em parte, por parte da Emissora ou da ODB Rodovias, de qualquer obrigação assumida ou pactuada nos termos do Termo de Compromisso e Outras Avenças, celebrado em 29 de novembro de 2017 entre a Emissora, a ODB Rodovias, o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário, o Banco Bradesco S.A. e o Itaú Unibanco S.A. ("Termo de Compromisso"); e

(xix) caso o Termo de Compromisso seja resilido antes do prazo de vigência previsto no Termo de Compromisso, declarado nulo ou anulável, tenha sua eficácia suspensa ou seja cancelado ou questionado pela Emissora ou pela ODB Rodovias."

CLÁUSULA II DAS RATIFICAÇÕES

2.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Em virtude das mudanças descritas na Cláusula I acima, a Escritura passará a vigor com a redação transcrita no Anexo 1 ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 3.2 As alterações promovidas na Escritura pelo presente Aditamento devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações na Escritura, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da AGD 29/11/2017, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas deliberações da AGD 29/11/2017, nos exatos termos lá aprovados, restando desde já consignada a possibilidade dos Debenturistas declarem o Vencimento Antecipado da Escritura caso inadimplementos venham a ocorrer ou caso as condições aqui estabelecidas não sejam cumpridas.
- 3.3 Quaisquer alterações aos termos e condições previstos na Escritura e no presente Aditamento deverão ser feitas por escrito e assinado por ambas as Partes.
- 3.4 O presente Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 3.5 Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.
- 3.6 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



3.7 Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 10 de janeiro de 2018.

[Assinaturas seguem na próxima página]



[Página de Assinatura do Décimo Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort Participações S.A. (Assumida por assunção de Dívida pela Odebrecht TransPort S.A.) celebrado em 10 de janeiro de 2018.]

ODEBRECHT TRANSPORT S.A.

Nome:

Cargo:

Rodrigo Barbosa Veloso

CPF: 037.976.086-08

RG: M9011428

Nome: CRISTINA MELLO DE ANDREA TAMASO

Cargo: DIRETORA



[Página de Assinatura do Décimo Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, Em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Odebrecht TransPort Participações S.A. (Assumida por assunção de Dívida pela Odebrecht TransPort S.A.) celebrado em 10 de janeiro de 2018.]

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:

Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

Nome:

Cargo:

Tatiana Lima
Procuradora

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

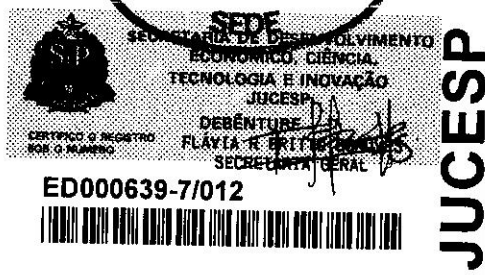
REGINALDO ALVES MARTINS
RG: 48.090.618-4
CPF/MF: 389.844.128-10

Nome:

RG:

CPF/MF:

Rodrigo Viana
RG. 33.566.630-9



JUCESP